

DECRETO Nº 5994/2018, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

AUTORIZA A PAVIMENTAÇÃO DA RUA 15 DE NOVEMBRO PELO SISTEMA PARCEIRA PREVISTO NA LEI Nº 2376/2002 E DECRETOS 4975/2013 E 5273/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o estabelecido na Lei Municipal nº 2376/2002, de 28-05-2002 e Decretos 4975/2013, de 21-06-2013 e 5273/2014, de 1º-12-2014, decreta:

Art. 1º Fica autorizado o início das obras de pavimentação da **Rua 15 DE NOVEMBRO**, no trecho compreendido entre as **Ruas Nabuco de Araújo e Lobo da Costa**, com área total de **1.636,07 m²**, conforme previsto no artigo 1º da Lei nº 2376/2002 e artigo 4º do Decreto 4975/2013, de 21-06-2013, alterado pelo Decreto 5273/2014, de 1º-12-2014.

Art. 2º O fornecimento e assentamento de paralelepípedos de basalto regular para execução do previsto no artigo anterior é de responsabilidade da empresa **L.A CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 27.851.839/0001-90, CEI (Cadastro Específico do INSS) nº 70.014.44727/75**, conforme contrato celebrado com os proprietários dos imóveis em **dezembro de 2018**, no valor de **R\$ 114.524,90 (cento e quatorze mil, quinhentos e vinte e quatro reais e noventa centavos)**

Art. 3º É de responsabilidade do Município a infraestrutura da via a ser pavimentada, compreendendo a fixação dos níveis, alinhamento, preparo do leito, colocação de meio-fio, rede de esgoto e captação de água que, de acordo com dados da Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Desenvolvimento Econômico alcança a cifra de **R\$ 46.643,49 (quarenta e seis mil, seiscentos e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos)**.

Art. 4º É de responsabilidade da empresa os custos não abrangidos pelo artigo 3º, inclusive da cobrança do custo do empreendimento dos proprietários dos imóveis beneficiados, sem que ao Município caiba qualquer responsabilidade em relação a possíveis questões ligadas a falta ou mora de pagamento pelos mesmos, ou descumprimento decorrente de contribuições previdenciárias e afins.

Art. 5º É fixado o prazo de **90 (noventa)** dias para execução, contados a partir da entrada em vigor deste Decreto.

Art. 6º A empresa prevista no artigo 2º deste Decreto se submeterá a fiscalização do Município e ao cumprimento de suas determinações.

Art. 7º A alteração de qualquer dispositivo deste Decreto implicará na emissão de novo Decreto, através de motivação formal da Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 19 de dezembro de 2018.

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi
Secretário da Administração
publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 19 a 31-12-2018